



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

Portaria NAOP/PRR3ªR nº 58, de 22 de março de 2019

PRR3ª-00007745/2019

Disciplina a realização de sessões virtuais para julgamento de procedimentos extrajudiciais submetidos à apreciação do colegiado deste Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 3ª Região

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, e considerando o deliberado em Sessão do Colegiado no dia 26 de fevereiro de 2019, **resolve**:

Art.1º Os procedimentos extrajudiciais submetidos à apreciação do Colegiado poderão, a critério do Relator, ser julgados em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, com frequência mínima de uma vez por mês.

§1º A pauta com os procedimentos incluídos na sessão virtual será publicada com antecedência mínima de 48h, conforme §2º do art. 5º do Regimento Interno do NAOP3ªR.

§2º A pauta, acompanhados dos votos, será distribuída aos Membros do Colegiado em ambiente virtual e, após o início da sessão de julgamento, os Membros terão 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§3º Caso não haja manifestação no prazo previsto no §2º, considerar-se-á que o Membro silente acompanhou o Relator.

§4º Os votos, com exceção dos procedimentos sigilosos, serão tornados públicos após a conclusão do julgamento.

Art. 2º Os membros poderão votar, no ambiente virtual, em bloco ou em cada procedimento de forma individualizada.

§1º As opções de manifestação dos Membros são as seguintes:

- a) acompanho o relator
- b) acompanho o relator, com ressalva de entendimento pessoal
- c) solicito vista
- d) solicito destaque

Art. 3º O Relator poderá retirar de pauta qualquer procedimento antes de terminado o respectivo julgamento.

Art. 4º Serão retirados de pauta e considerados “não julgados” em ambiente virtual quaisquer procedimentos com solicitação de destaque ou pedido de vista.

Art. 5º Os procedimentos com solicitação de destaque ou pedido de vista serão encaminhados ao Colegiado para julgamento em sessão presencial, oportunidade em que os Membros poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 6º O Coordenador decidirá casos omissos por decisão fundamentada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

André de Carvalho Ramos
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP-3ª Região